Fls. 022
CECS - CURITIBA

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ABS/AE Nº 043/2018 PARA PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 008-18	
Data: 12/11/18	Emitente: Superintendente Técnica
Destinatário: Superintendência Administração Executiva	
Assunto: Assunto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO DE ESTRADAS DE ACESSO A UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR.	

I) INTRODUÇÃO

O presente documento se destina a justificar a Contratação da prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção de estradas de acesso à UHE GJC.

II) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação da estrada à UHE GJC e seus acessos incluindo (engenharia e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários) à execução dos serviços, conforme Especificação Técnica, em anexo.

III) JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade desta contratação, tendo em vista que, o acesso para se chegar a Usina, é composto de aproximadamente 33 km de estrada de chão, o que requer manutenção periódica a fim de permitir, condições de uso e chegar-se com segurança à UHE GJC.

Essa contratação possibilitará ao CECS garantir a segurança e a trafegabilidade do trecho que se encontra com algumas patologias rodoviárias e em constante processo de degradação.

A boa conservação da estrada além reduzir significativamente o tempo de viagem, também evita gastos com a manutenção de veículos.

IV) VALOR ESTIMADO, PRAZO E ÍTEM ORÇAMENTÁRIO

Informamos que realizamos pesquisa de preço no mercado, conforme demonstrado no quadro comparativo de propostas QCP, em anexo, onde foram recebidas 3 propostas, das quais optamos pela de menor para definição do preço máximo. O preço máximo global será de R$ 230.936,00 (duzentos e trinta mil, novecentos e trinta e seis reais).

ASSESSORIA JURÍDICA

A força da natureza

Fls. 023
CECS - CURITIBA

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

V) JUSTIFICATIVA PARA DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÁXIMO

Ressaltamos a necessidade da divulgação do preço máximo no Instrumento Convocatório. O seu sigilo poderá acarretar a desclassificação de empresas que acudam à licitação com propostas acima do seu valor estimado, podendo, ao extremo, termos uma licitação fracassada e a necessidade de revogá-la, de acordo com o que prevê o §3° do art. 57 da Lei 13303. Além disso, a divulgação do preço máximo no Edital de licitação é uma prática no CECS há anos e encontra embasamento legal na Constituição Estadual do Estado do Paraná (Art. 27, XXI) e nos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das COPEL (item 7.1.25, §3°) e ELETROSUL (artigos 28 a 30).

Os serviços deverão ser prestados durante o período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, mediante a formalização de aditamento contratual.

Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do CECS, identificados no Plano dê Contas Contábil da seguinte forma: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. sob a rubrica n° 398.1207.DDN.01.7902 e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISÃO S.A sob a rubrica CS030020.

VI) MATRIZ DE RISCOS

Conforme disposto no artigo 42, inciso X, §1° da Lei 13.303/2016 e item 10.1.4 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, consideramos que o objeto da presente licitação dispensa a elaboração da Matriz de Risco, haja vista não enquadrar-se nos regimes de contratação integrada e semi-integrada.

VII) MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação será feita através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, em conformidade com os Artigos 31 e 32 da Lei Federal n° 13.303 de 30 junho de 2016, bem como no Item 7.1.4 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no Artigo 32 do Regulamento de Licitação e Contratos da Consorciada Eletrosul.

A realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** decorre do fato de que as características desses serviços enquadram- se nos requisitos fundamentais para a utilização desta modalidade, a saber:

- Serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, bem definidos e passíveis de quantificação segundo práticas e especificações técnicas correntes;

- Serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital;

ASSESSORIA JURÍDICA

A força da natureza

Fls. 024
CECS - CURITIBA

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOV. ENGENHEIRO BIANE CARLOS JUNIOR

O acesso livre e direto às licitações nessa modalidade traz benefícios para todos os envolvidos no processo: para a sociedade, a ampla transparência; para o fornecedor, o amplo acesso à disputa; e para o Estado, a celeridade no processo de compra, a redução de preços, de custos processuais e de tempo de duração do certame.

Atenciosamente

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Aprovação

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 3ª folha, de um total de três, é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS N° 043/18)

ASSESSORIA JURÍDICA
CECS/UHE GIC

A força da natureza